



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N.º. _____/2009

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a decisão do Ilmo. Prefeito do Recife de **VETAR PARCIALMENTE**, por afronta ao Princípio Constitucional da Razoabilidade, o Projeto de Lei n.º. 210/2005 de Autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre publicidade em fachadas, muros e calçadas de bens imóveis particulares.

Dispositivo

Em primeiro lugar o veto foi aos arts. 1º e seu Parágrafo Único, 3º e seu Parágrafo Único e 5º, em virtude da matéria abordada em tais dispositivos já ter sido anteriormente tratada inclusive de forma mais abrangente pela Lei 17.521/2008.

Em segundo lugar o veto foi ao art. 6º do referido projeto de lei que trazia que *“O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.”*.

O Prefeito do Recife reconhece que o STF entende que não é inconstitucional fixar prazo para a regulamentação de lei, por isso não há vício de constitucionalidade em tal artigo.

Porém, o mesmo expõe que de acordo com o Princípio da Razoabilidade e o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município o prazo de 120 (cento e vinte) dias seria insuficiente para regulamentar tal lei.

Conclusão

Diante do exposto, em atendimento ao Princípio Constitucional da Razoabilidade e por parte da matéria já ter sido trada anteriormente em outra norma jurídica, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **MANUTENÇÃO DO VETO** aos arts. 1º e seu Parágrafo Único, 3º e seu Parágrafo Único, 5º e 6º da Lei 17.536/2009.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 17 de março de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes

Membro Efetivo

Jairo Brito

Membro Efetivo